Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.o 4.816, DE 24 / 06 / 96

Processo n.o 20.700

PROJETO DE LEI N.o 6.840

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ.

Arquive-se

Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 0140

Matéria: PL 6.840	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 27/03/96	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: M. S.	

À CJR. Diretora Legislativa 02/04/96	Designo Relator o Vereador: Avoco Presidente 2/4/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 2/4/96
À CECET. Diretora Legislativa 10/04/96	Designo Relator o Vereador: Avoco Presidente 16/4/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 16/4/96
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 20700

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

pp. 1.368/96

20700 1996 14:21

PROTOCOLO GERAL

PUBLICADO
em 09/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E À [illegible]
CJR e CECET
Presidente
02/ 04 /96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
11/06/96

PROJETO DE LEI Nº 6.840

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ.

Art. 1º É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ, realizado no domingo que antecede a quarta-feira de cinzas, anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.03.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

vsp

Fls. 04
Proc. 20100

(PL nº 6.840- fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Nossa maior festa popular é feita de beleza e alegria, felizmente, em todos os cantos deste País. Em em Jundiaí, como todos sabemos, não somente em clubes podemos dela participar, como também - e, para muitos, principalmente - através do desfile das escolas de samba locais, cuja qualidade tem melhorado flagrantemente a cada ano.

Diante disso, nada mais justo do que incluir esse desfile no nosso Calendário Municipal de Eventos, como aqui pretendemos.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

* vsp

Fls. 02
Proc. 20700

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.652

PROJETO DE LEI Nº 6.840 **PROCESSO Nº 20.700**

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A inserção de determinada atividade ou comemoração no Calendário Municipal de Eventos constitui matéria de natureza legislativa concorrente, e nesse sentido o projeto em destaque encontraria respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45.

Todavia, o intento do nobre autor, que é o de incluir o desfile do carnaval de rua de Jundiaí no Calendário Municipal de Eventos já encontra guarida na própria norma legal que o instituiu, conforme demonstra a cópia anexa, posto que a letra "c"do art. 3º da Lei 2.376/79 prevê os festejos carnavalescos como obrigatoriamente incluídos no rol de efemérides local.

Assim, o projeto de lei em exame está eivado do vício ilegalidade e não merece prosperar, em face de o objetivo nele contido já vigorar. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de março de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

FLS. 14
PROC. 18.146

Fls. 06
Proc. 20700

LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

a) incremento do turismo;
b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
c) recreação popular; e,
d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal Municipal de Eventos" de cada ano.

a) as festividades da Semana da Pátria
b) as festas de Natal e Fim de Ano
c) os festejos carnavalescos
d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

FLS. 43
PROC. 13.694

Fls. 07
Proc. 15700

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

mab

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 20.700**

PROJETO DE LEI Nº 6.840, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 2.633

O presente projeto de lei, de acordo com a análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, foi considerado eivado de vício de ilegalidade, em face de a norma que instituiu o Calendário Municipal de Eventos incluir os festejos de carnaval no rol de efemérides local.

Mesmo respeitando o estudo jurídico formulado, com ele não posso concordar, por entender que a pretensão inserta pode ser concretizada, e nesse sentido insurjo-me contra o Parecer 3.652, de fls. 5, e concluo consignando voto pela tramitação do feito.

Parecer favorável.

Aprovado em 9.4.1996

Sala das Comissões, 03.04.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÊ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 09
Proc. 20.700

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO **PROCESSO Nº 20.700**

PROJETO DE LEI Nº 6.840, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 2.668

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos de que trata a Lei 2.376/79 do Desfile do Carnaval de Rua da cidade.

Mesmo considerando que a matéria mereceu posicionamento adverso do órgão técnico da Casa, entendemos que a inserção do desfile do carnaval de rua seja pertinente, uma vez que a norma vigente se reporta aos festejos carnavalescos de maneira geral, figurando, pois, como questão sujeita a interpretação.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.04.1996

Aprovado em 23.4.1996

LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator

GERALDO JAIR HESPANHOLETO

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

MAURO MARCIAL MENUCHI

SEBASTIÃO MAIA

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10
Proc. 20.700

Of. PR 06.96.56
proc. 20.700

Em 12 de junho de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.406,** referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.840, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de junho de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

SS

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 20700

PROJETO DE LEI Nº 6.840 **AUTÓGRAFO Nº 5.406**

PROCESSO Nº 20.700

OFÍCIO PR Nº 06.96.56

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 13/06/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 04/07/96

_____
DIRETORA LEGISLATIVA

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 524/96
Processo nº 12.794-2/96

21465

Jundiaí, 24 de junho de 1996.

Junte-se.

PRESIDENTE
12/07/96

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.840, bem como cópia da Lei nº 4.816, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 20700

PUBLICADO
em 14/06/96

Proc. 20.700

GP., em 24.06.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.406

(Projeto de Lei nº 6.840)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ, realizado no domingo que antecede a quarta-feira de cinzas, anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de mil novecentos e noventa e seis (12.06.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

vsp

Fls. 14
Proc. 12700

LEI Nº 4.816, DE 24 DE JUNHO DE 1996

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ, realizado no domingo que antecede a quarta-feira de cinzas, anualmente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Fls. 15
Proc. 12900

IOM 02-07-1996

PROC. Nº 12.794-2/96

LEI Nº 4.816, DE 24 DE JUNHO DE 1996

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Desfile do CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DESFILE DO CARNAVAL DE RUA DE JUNDIAÍ, realizado no domingo que antecede a quarta-feira de cinzas, anualmente.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos